PREFEITURA DE CRUZ
CONTINUAR E AVANÇAR

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 036
PREFEITURA DE CRUZ/CE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.28.010 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPREENDEDORISMO E A EMPRESA PAULO MELO TRATORES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 14.257.401/0001-36 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPREENDEDORISMO**, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social e Empreendedorismo a Sra. FÁTIMA ALICIANE DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, fisioterapeuta, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ***.637.803-** e RG nº ***200504**** SSP-CE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PAULO MELO TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.971.694/0001-16, sediada na Rua Vereador Francisco Felix Porto nº 75 (antiga Rua Itália 109), Bairro: Dom Expedito, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62.050-060, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Alexandra Fernandes Melo, portadora do CPF nº ***.484.533-**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2026-SEGAD e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2026-SEGAD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO,** para a **Secretaria de Assistência Social e Empreendedorismo**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. SASE 2083	QUANT. TOTAL	(%) DE DESC. OU PREÇO UNIT. (VENCEDOR)	PREÇO TOTAL (VENCEDOR)
			PEÇAS AUTOMOTIVAS			
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS.	UND	R$ 2.769,90	**R$ 2.769,90**	**10,00%**	**R$ 2.492,91**
			SERVIÇOS MECÂNICOS			
5	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS.	HORAS	20	**20**	**R$ 75,39**	**R$ 1.507,80**
6	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOMÓVEIS DE PASSEIO, AMBULÂNCIAS, CAMINHOTES E VANS.	HORAS	400	**400**	**R$ 106,88**	**R$ 42.752,00**
7	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES.	HORAS	200	**200**	**R$ 105,00**	**R$ 21.000,00**
			SERVIÇOS ELÉTRICOS			
9	SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS.	HORAS	20	**20**	**R$ 66,90**	**R$ 1.338,00**
10	SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOMÓVEIS DE PASSEIO, AMBULÂNCIAS,	HORAS	220	**220**	**R$ 80,40**	**R$ 17.688,00**

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 937
PREFEITURA DE CRUZ/CE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. SASE 2083	QUANT. TOTAL	(%) DE DESC. OU PREÇO UNIT. (VENCEDOR)	PREÇO TOTAL (VENCEDOR)
	CAMINHOTES E VANS.					
11	SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES.	HORAS	150	**150**	**R$ 43,51**	**R$ 6.526,50**
			SERVIÇOS DE FUNILARIA			
13	SERVIÇOS DE FUNILARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MOTOCICLETAS.	HORAS	15	**15**	**R$ 85,70**	**R$ 1.285,50**
14	SERVIÇOS DE FUNILARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AUTOMÓVEIS DE PASSEIO, AMBULÂNCIAS, CAMINHOTES E VANS.	HORAS	200	**200**	**R$ 83,10**	**R$ 16.620,00**
15	SERVIÇOS DE FUNILARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES.	HORAS	120	**120**	**R$ 51,21**	**R$ 6.145,20**
			SERVIÇOS DE PINTURA			
17	SERVIÇOS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MOTOCICLETAS.	HORAS	20	**20**	**R$ 86,60**	**R$ 1.732,00**
18	SERVIÇOS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AUTOMÓVEIS DE PASSEIO, AMBULÂNCIAS, CAMINHOTES E VANS.	HORAS	100	**100**	**R$ 74,10**	**R$ 7.410,00**
19	SERVIÇOS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES.	HORAS	50	**50**	**R$ 45,33**	**R$ 2.266,50**
			SERVIÇOS DE RETÍFICA			
21	SERVIÇOS DE RETÍFICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS.	HORAS	20	**20**	**R$ 84,39**	**R$ 1.687,80**
22	SERVIÇOS DE RETÍFICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOMÓVEIS DE PASSEIO, AMBULÂNCIAS, CAMINHOTES E VANS.	HORAS	100	**100**	**R$ 185,00**	**R$ 18.500,00**
23	SERVIÇOS DE RETÍFICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES.	HORAS	50	**50**	**R$ 224,24**	**R$ 11.212,00**
GESTÃO ESTRATÉGICA E APOIO GERENCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.					**R$ 160.164,21**	
VALOR TOTAL					**R$ 160.164,21**	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1..3.3. A Proposta do CONTRATADO;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 938
PREFEITURA DE CRUZ/CE

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura desse contrato, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos conforme artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021,

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1.O valor total estimado da contratação é de **R$ 160.164,21 (cento e sessenta mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos)**.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 939
PREFEITURA DE CRUZ/CE

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos/prestação dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores e eventuais acidentes que possam ocorrer no trânsito da mercadoria.
9.2. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos/execução dos serviços nos prazos estabelecidos.
9.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudique o andamento e a boa prestação dos serviços.
9.4. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.4.1. Realizar o serviço conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
9.4.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir, sem qualquer ônus para o contratante.
9.4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização do objeto.
9.4.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.
9.4.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos.
9.4.6. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para a realização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.4.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à administração pública.
9.4.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a responsabilidade pela execução do mesmo.
9.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras
9.6. Executar os serviços com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente os prazos e horários estabelecidos pela Contratante;
9.7. Dispor de espaço físico coberto para acomodação dos veículos e deverá oferecer segurança 24 horas na sua oficina.
9.8. Responsabilizar-se pela guarda do veículo e por quaisquer danos causados durante a estadia do mesmo na oficina.
9.9. Dispor dos serviços gratuitos de reboque 24h.

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 9210
PREFEITURA DE CRUZ/CE

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
11.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
11.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 041
PREFEITURA DE CRUZ/CE

11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.7.3. Das indenizações e multas.
11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
11.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
11.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES
12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.04.08.122.0003.2.083.0000 - Gestão Estratégica e Apoio Gerencial da Assistência Social.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Recursos não Vinculados de Impostos.

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 942
PREFEITURA DE CRUZ/CE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Cruz/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cruz, Ceará, 28 de maio de 2026.

Fátima Aliciane do Nascimento
Secretária de Assistência Social e Empreendedorismo
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRA FERNANDES MELO
Data: 28/05/2026 18:07:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandra Fernandes Melo
Empresa: PAULO MELO TRATORES LTDA
CNPJ: 08.971.694/0001-16
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: [illegible]
CPF.: 469-0[illegible]-12

Nome: Vanderlúcia Vasconcelos
CPF.: 048.181.143-59